



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2025.

**Autora: Vereadora Catiane Souza Fonseca Santos**

### EMENTA

#### **Altera lei. Semana Municipal de Combate ao Tabagismo. Legalidade. Considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Catiane Souza Fonseca Santos que “Altera a Lei Municipal nº 5.226, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo no município de Caçapava dá outras providências.”

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça seu regular prosseguimento.

Contudo, se faz necessário oficiar a autora do projeto para anexar a lei que está sendo alterada, nos termos do Regimento Interno:

**Art. 127** A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal não venha acompanhada de seu texto;

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto, observado o apontamento acima.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça**





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

e **Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 16 de junho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

